



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMÉRCIO EIRELI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n. 14.629.705/0001-87, situada na Rua Dom Pedro II, n. 2669, Bairro São Cristóvão, cidade Porto velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **MIRIAN BELEZA MATIAS** RG n. 12.507-95 SSP/RO, CPF n. 805.299.332-68, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico** n. **033/2019** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0011924-17.2019.8.22.8000** e Financeiro n. **0311/1659/19**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada para executar, sob demanda, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e/ou evolutiva na rede de fibra óptica do Poder Judiciário do Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho/RO, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. A execução contratual será por regime de empreitada por Preço Unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2019NE00983** (1279870) e **2019NE00984** (1279875), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada, **até o 5º (quinto) dia útil** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, na Sede do CONTRATANTE, situada na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, uma **reunião de alinhamento remoto ou presencial**, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, com o objetivo de:

a) indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;

- b)** nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- c)** receber o repasse de informações a respeito deste Contrato, bem como um e-mail para futuras tratativas sobre a execução dos serviços;
- d)** identificar as expectativas;
- e)** apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica; e
- f)** assinar o Termo de Confidencialidade disposto no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

2.1.2. O pessoal técnico indicado pela CONTRATADA na alínea "e" do subitem anterior, assim como o(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a" do subitem **8.1** do Termo de Referência, deverá(ão) efetivamente participar da execução deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.1.3. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.2. Dos Serviços a serem Executados

2.2.1. Em caso de indisponibilidade das fibras ópticas que integram a rede metropolitana de Porto Velho/RO, causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, bem como em caso de necessidade dos demais tipos de manutenção, será aberto chamado para que a CONTRATADA execute os serviços de manutenção descritos neste Contrato.

2.2.2. Para fins de gerenciamento deste Contrato, consideram-se os tipos de manutenções:

- a) Corretiva:** aquelas que se referem a manutenções que visam à recuperação da rede de fibra óptica, após a ocorrência de ruptura da fibra, defeitos ou outros incidentes que venham a interromper o seu funcionamento ou restabelecer as condições adequadas de funcionamento;
- b) Preventiva:** aquelas que visam à prevenção de interrupção na rede de fibra óptica, antecipando-se aos problemas, por meio da eliminação/mitigação de riscos à rede de fibra óptica. Ex: poda de árvore, mudança de trajeto, substituição de acessório com risco iminente de falha, limpeza de conectores, certificação da fibra;
- c) Adaptativa:** aquelas que se referem a manutenções que visam à adaptação ou modificação da rede de fibra óptica já instalada ou a localização do ponto de instalação dentro da edificação; e
- d) Evolutiva:** aquelas que se referem a manutenções que visam à atualização de algum componente da rede de fibra óptica a fim de manter a compatibilidade com os equipamentos e sistemas utilizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Dos Chamados para Execução dos Serviços

2.3.1. O serviço de atendimento para abertura de chamados poderá ser realizado por telefone (0800 ou telefone de custo local em Porto Velho), por sistema WEB ou e-mail, a serem disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de **até 2 (dois) dia úteis** após a assinatura deste Contrato, nos e-mails "**desein@tjro.jus.br**" ou "**stic@tjro.jus.br**".

2.3.2. A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada pelo Gestor, fiscal técnico deste Contrato ou servidor designado, e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite desses servidores.

2.3.3. A CONTRATADA deverá manter o serviço de abertura de chamados disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3.4. O chamado para a execução de serviço será formalizado pela **abertura de chamado**, objetivando a resolução de problemas, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva ou manutenção adaptativa na rede de fibra óptica da região metropolitana de Porto Velho/RO.

2.3.5. No momento da abertura do chamado para a execução de serviço de **manutenção corretiva**, o CONTRATANTE deverá classificá-lo como **comum** ou **urgente**, de acordo com a classificação a seguir:

a) Chamado urgente: no caso de rompimento da fibra em um ou mais pontos que resulte na interrupção integral da comunicação entre um ou mais prédios da rede metropolitana com o *Data Center* do CONTRATANTE; e

b) Chamado comum: demais casos de manutenção corretiva, não previstos na alínea "a" deste subitem.

2.3.6. Para fins de gerenciamento deste Contrato, serão consideradas **horas úteis** as compreendidas no período **entre 7h às 18h** nos dias de expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2.3.7. Para o período compreendido das 18:01h de um dia às 6:59h do dia seguinte, e para sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número fixo ou celular (0800 ou telefone de custo local em Porto Velho) para a abertura de chamados classificados como **urgentes**.

2.3.8. No momento de abertura do chamado, o sistema web ou atendente deverá registrar o seu número, a descrição do problema, data e hora da abertura, responsável do CONTRATANTE por sua abertura e responsável da CONTRATADA por seu acompanhamento.

2.3.8.1. O número do registro deverá ser encaminhado imediatamente e via e-mail ao CONTRATANTE, constando as informações registradas.

2.3.9. Após o recebimento do chamado para manutenção corretiva **comum**, a CONTRATADA terá um prazo de até **4 (quatro) horas úteis** para disponibilizar ao Gestor deste Contrato, fiscal ou servidor designado, o **relatório de diagnóstico** na rede de fibra óptica, o qual conterá obrigatoriamente:

- a) o problema detectado em inspeção visual com foto colorida;
- b) o quantitativo de mão de obra e material necessários ao restabelecimento da rede de fibra óptica;
- c) a indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida quando for o caso; e
- d) causa provável da interrupção do serviço.

2.3.10. Após o recebimento do chamado para manutenção corretiva **urgente**, a CONTRATADA terá um prazo de até **3 (três) horas corridas** para disponibilizar ao Gestor deste Contrato, fiscal ou servidor designado, o **relatório de diagnóstico** na rede de fibra óptica, o qual conterá obrigatoriamente:

- a) o problema detectado em inspeção visual com foto colorida.
- b) o quantitativo de mão de obra e material necessários ao restabelecimento da rede de fibra óptica;
- c) a indicação do local exato onde houve o rompimento da fibra, inclusive com foto colorida quando for o caso; e
- d) causa provável da interrupção do serviço.

2.3.11. Caso não seja possível a detecção do problema por meio de inspeção visual, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento apropriado para inspeção de fibra óptica (OTDR - Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo) mediante autorização do Gestor ou fiscal deste Contrato, e apresentar o **relatório de diagnóstico** com a indicação das alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior.

2.3.12. Após o recebimento do chamado para **manutenção preventiva, evolutiva ou adaptativa**, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para apresentar o **orçamento** para a execução do serviço, o qual conterá obrigatoriamente:

- a) a descrição do serviço a ser executado;
- b) o quantitativo de mão de obra e material necessários;
- c) necessidade e previsão de paralisação da comunicação; e
- d) prazo para a conclusão do serviço.

2.4. Dos Prazos para Conclusão dos Serviços

2.4.1. Após o recebimento do **relatório de diagnóstico** ou **orçamento** para a execução do serviço, o Gestor ou fiscal técnico deste Contrato emitirá à CONTRATADA uma **Ordem de Serviço - OS**, que terá o mesmo número do chamado que a originou, e as observações relevantes à execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela gestão deste Contrato.

2.4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá concluir o serviço em até:

a) 4 (quatro) horas úteis para os chamados de manutenção corretiva **comum**;

b) 4 (quatro) horas corridas para os chamados de manutenção corretiva **urgente**; e

c) nos demais casos, o prazo será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias consecutivos.

2.4.3. Os prazos mencionados nas alíneas do subitem anterior deste Contrato serão válidos desde que não haja quaisquer empecilhos para a execução dos serviços.

2.4.3.1. Serão considerados empecilhos todo e qualquer motivo que dependa de um terceiro, tais como: vias interrompidas, queda de postes, condições climáticas, entre outros que a fiscalização julgar impeditivo da execução do serviço. Sempre que houver tal fato, este deverá ser comunicado de imediato ao Gestor deste Contrato e anotado no campo de observações da Ordem de Serviço para posterior avaliação e aceite pelo CONTRATANTE, com o restabelecimento do prazo para a conclusão do serviço, em caso de necessidade.

2.5. Dos Recebimentos Provisório e Definitivo

2.5.1. Quando do término da execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor deste Contrato o **Termo de Conclusão de Serviço**, descrevendo os procedimentos realizados, data e hora da abertura da OS, data e hora do encerramento da OS e, sempre que possível, a causa origem do problema.

2.5.2. O recebimento do **Termo de Conclusão de Serviço** pelo Gestor, fiscal técnico deste Contrato, ou servidor designado será entendido como o **Recebimento Provisório** do serviço.

2.5.3. O horário de encerramento da OS informado pela CONTRATADA estará sujeito ao aceite do Gestor deste Contrato, após a realização de testes de verificação do efetivo funcionamento do(s) trecho(s) mantido(s) e a confirmação do horário indicado no encerramento da OS.

2.5.4. Caso se verifique a não prestação do serviço, conforme a solicitação constante na OS, a CONTRATADA será notificada para solucionar as inconsistências verificadas, no prazo definido de acordo com a classificação do chamado.

2.5.5. Após a realização dos testes e certificação da efetiva execução do serviço, o Gestor deste Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** e o encaminhará à CONTRATADA.

2.5.6. No caso da ocorrência de interrupção ou perda de qualidade da comunicação no intervalo de 2 (duas) horas, imediatamente posterior ao fechamento da OS, cuja causa esteja relacionada à execução do serviço, o encerramento deste será desconsiderado e a OS reaberta, mantendo-se os prazos para correção a partir da abertura do chamado.

2.5.7. Os materiais fornecidos e instalados, bem como a mão de obra prestada deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento do **Termo de Conclusão de Serviço**.

2.5.8. Caso sejam detectados problemas na execução dos serviços ou peças fornecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção necessária no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 91.705,00** (noventa e um mil setecentos e cinco reais), conforme Quadro a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cabo óptico 12 fibras (referência: CF0A-SM-AS120G Marca: Furukawa).	2.000 m	10,50	21.000,00
2	Cordão óptico de 1,5m MonoModo.	24 pç	80,00	1.920,00
3	Cordão óptico de 1,5m MultiModo.	24 pç	80,00	1.920,00
4	DIO 24 fibras completo.	10 pç	1.500,00	15.000,00
5	Caixa de Emenda/terminador.	8 pç	250,00	2.000,00
6	Kit fixação poste.	130 pç	80,00	10.400,00
7	Cabo Óptico MM.	500 m	7,95	3.975,00
8	Certificação OTDR SM/MM.	12 un	190,00	2.280,00
9	Deteção de rompimento com OTDR.	12 un	80,00	960,00
10	Lançamento de fibra externa.	4.000 m	1,50	6.000,00
11	Lançamento de fibra interna.	500 m	1,50	750,00
12	Ajuste de folgas em posteamento.	1.000 m	1,50	1.500,00
13	Montagem de DIO em Rack.	15 un	150,00	2.250,00
14	Poda de Árvore para manutenção de fibra.	10 un	175,00	1.750,00
15	Fusão de fibra óptica.	192 un	60,00	11.520,00
16	Montagem de caixa de emenda sem terminação.	8 un	140,00	1.120,00
17	Montagem de terminador óptico SC ou LC, MM ou SM.	4 un	140,00	560,00
18	Recolhimento de fibra.	2.000 m	2,50	5.000,00
19	As Buit em Autocad.	2 un	400,00	800,00
20	Inspeção preventiva.	2 un	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 91.705,00

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA (**30/04/19**) e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se com índice aplicável o INCC (Índice Nacional do

Custo da Construção), acumulado de **março**, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ocorrido nos últimos doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de Despesa: 33.90.30; Subitem: 26; e Elemento de Despesa: 33.90.40; subitem: 8.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme subitem **6.1** deste Contrato, desde que os serviços tenham sido executados (objeto entregue) e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não estiver regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada o serviço executado, local, número deste Contrato, número da Ordem de Serviço, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

7.2.1. A(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) de serviço(s) e de aquisição de peças/material(is) deverão ser expedidas separadamente.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.
- 8.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Executar diretamente este Contrato, objeto do Termo de Referência, vedada a subcontratação.
- 9.2.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.
- 9.4.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto deste Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização do serviço junto à Prefeitura local, concessionárias, órgãos afins, CREA, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.
- 9.5.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, bem como as normas do INMETRO, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- 9.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a segurança do trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (em conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de todos os profissionais que executarão o objeto deste Contrato.
- 9.8.** Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução deste Contrato, providenciado a destinação e tratamento dos resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 9.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 9.11.** Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato.

- 9.12.** Responsabilizar-se pela sinalização adequada do local de trabalho de acordo com as Normas de Segurança vigentes.
- 9.13.** Confirmar, ao final do serviço, o efetivo funcionamento do trecho mantido de fibra óptica junto ao responsável pela abertura do chamado, Gestor e/ou fiscais deste Contrato.
- 9.14.** Certificar todas as fibras no percurso sempre que solicitado.
- 9.15.** Apresentar o Termo de Conclusão de Serviço.
- 9.16.** Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução do Contrato em um prazo de **até 20 dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao início da vigência deste Contrato.
- 9.17.** Declarar possuir os seguintes equipamentos para realização dos serviços em fibras ópticas tipo multimodo e monomodo:
- a)** OTDR (Optical Time Domain Reflectometer);
 - b)** Medidor de potência/atenuação; e
 - c)** Máquina de fusão para fibras ópticas MM (multimodo) e SM (monomodo).
- 9.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.19.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 9.20.** Substituir automaticamente o preposto, no caso de férias e/ou licenças.
- 9.21.** Obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 9.22.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.23.** Reportar ao Gestor deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 9.24.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestora e Fiscais os seguintes servidores:

- a)** Gestor deste Contrato: **Flavio de Lacerda Silva**, e-mail: flavio.lacerda@tjro.jus.br;
- b)** Fiscal Técnico deste Contrato: **Jackson Alves Saraiva**; e-mail: jackson@tjro.jus.br; e
- c)** Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: williamhipolito@tjro.jus.br.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

10.4. Compete ao Gestor deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f). Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h). Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado **para a reunião de alinhamento** disposta no subitem **2.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado **para a disponibilização do serviço de atendimento para abertura de chamados**, conforme disposição do subitem **2.3.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do

11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado para a disponibilização do **relatório de diagnóstico da manutenção corretiva comum**, conforme disposição do subitem **2.3.9** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, a cada hora ou fração de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.15** deste Contrato.

11.5. O atraso injustificado para a disponibilização do **relatório de diagnóstico da manutenção corretiva urgente**, conforme disposição do subitem **2.3.10** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, a cada hora ou fração de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.15** deste Contrato.

11.6. O atraso injustificado **para a apresentação do orçamento para manutenção preventiva, evolutiva e/ou adaptativa**, conforme disposição do subitem **2.3.12** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.7. O atraso injustificado para a **conclusão dos serviços**, conforme disposição da(s) alínea(s) "**a**" e/ou "**b**" do subitem **2.4.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, a cada hora ou fração de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora consecutiva, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.15** deste Contrato.

11.8. O atraso injustificado **para a conclusão dos serviços**, conforme disposição da alínea "**c**" do subitem **2.4.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.9. O atraso injustificado **para a correção necessária**, conforme disposição do subitem **2.5.8** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 3º (terceiro) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 4º (quarto) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.10. O atraso injustificado **para a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, conforme disposição do subitem **9.16** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **11.15** deste Contrato.

11.11. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato quando contrariar normas técnicas da ABNT, independentemente da obrigatoriedade de refazimento dos serviços.

11.12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.13. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a hora/data limite para o cumprimento da obrigação. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **11.15** deste Contrato.

11.14. A execução do objeto deste Contrato até a hora/data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e/ou 11.10** deste Contrato.

11.15. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

11.16. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu valor total estimado.

11.17. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.18. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.19. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.20. A aplicação de multas ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.21. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.22. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.23. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

Brasil Digital Serviços de informática e comercio eireli

Mirian Beleza Matias

Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC

2) Renan de Oliveiras Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Beleza Matias, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 08/07/2019, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 09/07/2019, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1287250** e o código CRC **9BF7C9C2**.